

Resolução nº 04/79



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 79

PROCOLO N.º 025/79 (Projeto de Resolução)

MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II e REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-78.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 79, autúo, nos t ermos da Lei, a peti ao de fls. e mais documentos que se seguem.

SECRET ARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LINHARES — ESP. SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/79.

=====

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II e REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-78

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os vencimentos constantes das Tabelas I e II da Lei nº 101/78, passarão a ser os seguintes:-

<u>TABELA = I =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
ASSISTENTE LEGISLATIVO.....	Cr\$ 12.000,00
ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO.....	Cr\$ 5.000,00
ENC. COPA E COZINHA.....	Cr\$ 4.000,00


<u>TABELA = II =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
DIR. ADM. E FINANCEIRO.....	Cr\$ 8.000,00
CONSULTOR JURIDICO.....	Cr\$ 10.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	Cr\$ 6.000,00

Art. 2º - O parágrafo 2º de Art. 5º, da Lei nº 101/78, passará a ter a seguinte redação:-

" § 2º - O assistente Legislativo, receberá a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por cada Sessão Extra-Ordinária realizada pela Câmara Municipal, enquanto que o encarregado de Copa e Cozinha, receberá a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de maio de 1.979, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e nove.

  
Durval Carvalho Calmon  
- Presidente -



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LINHARES — ESP. SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/79.

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II e REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-78

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os vencimentos constantes das Tabelas I e II da Lei nº 101/78, passarão a ser os seguintes:-

<u>TABELA = I =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
ASSISTENTE LEGISLATIVO.....	Cr\$ 12.000,00
ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO.....	Cr\$ 5.000,00
ENC. COPA E COZINHA.....	Cr\$ 4.000,00

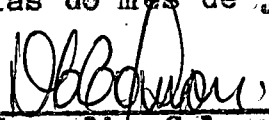
<u>TABELA = II =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
DIR. ADM. E FINANCEIRO.....	Cr\$ 8.000,00
CONSULTOR JURIDICO.....	Cr\$ 10.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	Cr\$ 6.000,00

Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 5º, da Lei nº 101/78, passará a ter a seguinte redação:-

" § 2º - O assistente Legislativo, receberá a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por cada Sessão Extra-Ordinária realizada pela Câmara Municipal, enquanto que o encarregado de Copa e Cozinha, receberá a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de maio de 1.979, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e nove.

  
Durval Carvalho Calmon  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LINHARES — ESP. SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/79.

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II e REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-78

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os vencimentos constantes das Tabelas I e II da Lei nº 101/78, passarão a ser os seguintes:-

<u>TABELA = I =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
ASSISTENTE LEGISLATIVO.....	Cr\$ 12.000,00
ESCRITURÁRIO DACTILOGRAFO.....	Cr\$ 5.000,00
ENC. COZA E COZINHA.....	Cr\$ 4.000,00


<u>TABELA = II =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
DIR. ADM. E FINANCEIRO.....	Cr\$ 8.000,00
CONSULTOR JURIDICO.....	Cr\$ 10.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	Cr\$ 6.000,00

Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 5º, da Lei nº 101/78, passará a ter a seguinte redação:-

" § 2º - O assistente Legislativo, receberá a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por cada Sessão Extra-Ordinária realizada pela Câmara Municipal, enquanto que o encarregado de Coza e Cozinha, receberá a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1ª de maio de 1.979, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

  
Durval Carvalho Calmon  
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

" MODIFICA VENCIMENTOS DAS TABELAS I e II e REDAÇÃO DO § 2º do ARTIGO 5º, DA LEI Nº 101/78, DE 29-12-78 "

Art. 1º - Os vencimentos constantes das Tabelas I e II da Lei nº 101/78, passarão a ser os seguintes:-

<u>TABELA = I =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
ASSISTENTE LEGISLATIVO.....	Cr\$ 12.000,00
ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO.....	Cr\$ 5.000,00
ENC. COPA E COZINHA.....	Cr\$ 4.000,00

<u>TABELA = II =</u>	<u>= VENCIMENTOS =</u>
DIR. ADM. E FINANCEIRO.....	Cr\$ 8.000,00
CONSULTOR JURIDICO.....	Cr\$ 10.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	Cr\$ 6.000,00

Art. 2º - O parágrafo 2º do Artigo 5º, da Lei 101/78, passará a ter a seguinte redação:-

" § 2º - O Assistente Legislativo, receberá a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por cada Sessão Extra-Ordinária realizada pela Câmara Municipal, enquanto que o encarregado de Copa e Limpeza, receberá a importância de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 1.979,- revogando-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 18 de junho de 1.979.

Durval Carvalho Calmon - Presidente -

Jovino Viana de Souza - Vice-Presidente -

José Carlos Elias - Secretário -



